

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Linha Valbom do Metro do Porto		
Tipologia de Projeto:	Anexo II 10h)	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Freguesia de Campanhã, concelho do Porto Freguesias de S. Cosme e Valbom, concelho de Gondomar		
Proponente:	Metro do Porto, SA		
Entidade licenciadora:	Secretaria de Estado do Ambiente		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 06/10/2016	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>O projeto foi objeto de procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), tendo sido emitida, a 30/08/2010, Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada válida por um período de 2 anos (até 30/08/2012).</p> <p>A 13/08/2012, o proponente solicitou prorrogação do prazo de validade da DIA. Esta foi concedida por dois anos, por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, exarado a 11/03/2013.</p> <p>Com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 151-B/2014, de 31 de outubro e face à aplicação do respetivo regime transitório o prazo de validade da DIA foi alargado permanecendo a mesma válida até 30 de agosto de 2016.</p> <p>A 7 de julho de 2016 foi solicitada nova a prorrogação da validade da DIA tendo sido solicitada a pronúncia de todas as entidades que integraram a Comissão de avaliação: Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH Norte), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), à Direção Geral do Património Cultural (DGPC), à Direção Regional de Cultura do Norte (DRC Norte), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (CEABN) e Instituto Superior Técnico (IST).</p> <p>Face às pronúncias emitidas, verifica-se que nenhuma destas entidades obsta à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa.</p>
---	--

Justificação do pedido de prorrogação da DIA	<p>O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa alegando que a estratégia de abertura à iniciativa privada das atividades de operação e exploração de serviços públicos de transporte de passageiro, prestadas por empresas públicas nas áreas metropolitanas de</p>
---	--




Lisboa e do Porto impediu a empresa de avançar com novos projetos de linhas situação que se alterou com o Governo atual / com a nova direção da empresa.

<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:</p> <ol style="list-style-type: none">i. <i>Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)</i>ii. <i>Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</i>iii. <i>Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.</i>iv. <i>Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos;</i>v. <i>Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</i>vi. <i>Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</i> <p>Face aos pontos acima elencados, destaca-se que a área de intervenção interfere com a área de proteção dos seguintes imóveis classificados: Zona Especial de Proteção do Palácio do Freixo; Zona de Proteção da Casa e Quinta de Villar D'Allen, esta última classificada posteriormente ao procedimento de AIA. Assim, em sede de elaboração do Projeto de Execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental (RECAPE) devem ser tidas em consideração as situações referidas e vertidas na cartografia as alterações decorrentes destes procedimentos de classificação e fixação das novas Zonas Especiais de Proteção.</p> <p>De salientar ainda a publicação da Norma Portuguesa NP 2074:2015 relativa à Avaliação da influência de vibrações impulsivas em estruturas, que introduz uma diferença essencial relativamente à atribuição dos valores recomendáveis para a velocidade da vibração em função da frequência. Esta diferença ocorre de forma indireta, já que são os elementos de fundação das estruturas que devem ser instrumentados e não os terrenos onde estas se encontram. Assim, será importante realizar, antes do início da atividade geradora de vibrações, uma inspeção às estruturas próximas, exterior e interiormente, nela se incluindo o levantamento e registo das patologias detetadas, em particular fendas existentes e suas dimensões.</p> <p>Deve ainda ser realizada a medição ou monitorização contínua das grandezas físicas que caracterizam o estado, antes e durante a atividade geradora de vibrações, das estruturas sensíveis ou imóveis classificados. Esta situação deve ser considerada em sede de elaboração do respetivo RECAPE.</p>
---	---





Decisão de prorrogação da DIA	<p>Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.</p> <p>Neste sentido, deve o proponente submeter o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) até 30/08/2020, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.</p>
Validade da DIA:	30 de agosto de 2020
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Nuno Lacasta</p>

